



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

Ofício nº 2318-AAAJ/GabSubdir/GabDir  
EB: 64474.011340/2025-39

Brasília, DF, 14 de agosto de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor  
**GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR**  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático  
CBTT  
Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria  
CEP 57046-00 - Maceió-AL

Assunto: **Resposta ao Ofício SN/2025, de 28 de julho de 2025 - representação administrativa**

Senhor Presidente da Confederação,

1. Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício SN/2025, de 28 de julho de 2025, dessa Confederação Brasileira de Tiro Tático, nominado de "representação administrativa, firmado pela Presidência da Confederação Brasileira de Tiro Tático (CBTT) e outros signatários".
2. Preliminarmente, no que se refere ao Ofício nº 046/2025, de 19 de maio de 2025, endereçado à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), por meio do e-mail institucional, consta-nos que foi respondido pelo destinatário por intermédio do Ofício 2116-DivRegulação/GabSubdir/GabDir, de 04/08/2025, no qual foram indicadas as tratativas atualmente em adoção pra alcançar-se a solução para a demanda apresentada no referido expediente, de vossa lavra.
3. O tema, por óbvio, carece de estudo técnico aprofundado, rejeitando-se assim soluções açodadas. Desta forma, como já constante do Ofício 2116-DivRegulação/GabSubdir/GabDir, da DFPC, foi convocado um Conselho Normativo, de acordo com as normas em vigor, com vistas a prover assessoramento adequado no sentido de compatibilizar o constante do § 5º do Artigo 34 do Decreto nº 11.615/2023 e o constante do Artigo 81 das Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional, aprovadas pela Portaria nº 166 - COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023. O objetivo almejado é alcançar-se maior segurança jurídica-administrativa, tanto para a Administração Militar quanto para os particulares (agentes econômicos e atiradores esportivos).
4. Por oportuno, importante salientar que todas as demandas relatadas pelos particulares, administrados do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), que interagem diariamente, via Sistema de Gestão Corporativa (SisGCorp), ou mesmo fisicamente, vem sendo objeto regular de respostas.

5. Em tal cenário, não há que se falar em omissão ou inércia do SisFPC em relação ao caso em tela, de forma que este Comando Logístico, supervisor do referido Sistema, não vislumbra qualquer afronta à legalidade, nem tão pouco ato de improbidade administrativa ou, ainda, de abuso de autoridade, nos termos apresentados em vosso expediente, nominado de representação.

6. Desta forma, o Comando Logístico permanece na busca contínua, por intermédio da DFPC, do aperfeiçoamento do SisFPC, aberto aos apontamentos do controle externo social, exercido regularmente pelos particulares, administrados daquele Sistema.

7. Por fim, renovo votos de consideração e apreço, destacando que o Comando Logístico segue à disposição de todos os administrados do SisFPC, recebendo e tratando de suas demandas com honestidade de propósito e probidade administrativa, sempre dentro da legalidade, bem como aberto às discussões para prover os eventuais aperfeiçoamentos, necessários à melhor prestação dos serviços oferecidos.

Atenciosamente,

**General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA**

Comandante Logístico

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura qualificada, pelo(a) **Gen Ex Flavio Marcus Lancia Barbosa**, em 14/08/2025, às 12:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---